### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal de Cotiporã Em Exercício Senhora Lenita Zanovello Tomazi, brasileira, casada, portadora da Identidade nº 1079843304 expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 003.969.520-46 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **D’COMAQ INDUSTRIA E COMERCIODE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 18.474.949/0001-99, com sede na Rua Santo Pin, nº 20, Bairro Industrial em Nova Prata(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Senhor Fernanda De Conto brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 1091965903 expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob nº 013.448.810-50, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 010/2022, constituído através do Protocolo Administrativo nº 171/2022

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente contrato objetiva o fornecimento de 01 (uma) capinadeira hidráulica nova para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Especificação** | **Marca/Modelo** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total R$** |
| 01 | **01** | un | **CAPINADEIRA HIDRÁULICA NOVA**, para acoplamento em trator pertencente a frota do município, com as seguintes características mínimas: Acoplamento na lateral direita do trator com chapa de aço na espessura ¾”(19mm) aparafusada; Chassis com chapa ¼” (6,35mm) em perfil unidos e soldados, articulação com pinos e buchas em aço 1045, pinos graxeiros; dois cilindros hidráulicos de 2.1/2” de diâmetro com haste de 30mm de diâmetro. Cilindros acoplados no braço para levante e ajuste de cabeçote; flange do escovão de 500 mm de diâmetro primitivo com cerdas de aço alma de aço ¾ “ (19mm) de diâmetro e comprimento de 350 mm, aparafusadas no flange; diâmetro de trabalho de aproximadamente de 650 mm do eixo de transmissão da escova; motor hidráulico (tipo OMH200) acoplado direto no eixo; bomba multiplicadora acoplada direto na tomada de força do trator; comando triplo independente, sendo duas alavancas de dupla aço(para cilindros) e uma alavanca de tente (para o motor); caixa de óleo com capacidade de 60 litros de óleo hidráulico 100 já incluso; Com sistema de refrigeração hidráulica e filtro de óleo; Mangueiras 5/8 ”, ½ “, 3/8 “ e ¾” , todas as mangueiras em 2 tramas de aço com conexões prensadas tipo JIC; Sistema de articulação com mola de retração no cilindro de levante; Kit com 02(duas escovas) escovas em cabo de aço adequada para a capinadeira , com 32 cabos de aço (cabo de aço alma de aço de 19mm de diâmetro e 350 mm de comprimento cada). Garantia Mínima de 12 meses. | D’ Comaq CHD250 | **40.000,00** | **40.000,00** |

**1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia total do equipamento, arcando com as despesas de serviços, peças e transporte até a Assistência Técnica informada pela Licitante, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**1.3.** É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o deslocamento do equipamento, quando necessário, para prestar assistência técnica, durante o período de garantia.

**1.4.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva, para os operadores do Município de Cotiporã.

**1.5.** Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da empresa CONTRATADA. O equipamento deverá ser entregue na sede do Município, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato e emissão do empenho.

**1.6**. A CONTRATADA deverá instalar e adaptar o equipamento no trator da CONTRATANTE, caso a realização dos serviços para a instalação do equipamento for acima de 100 km da Sede do Centro Administrativo localizado na Rua Silveira.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total do presente ajuste é de **R$40.000,00** (quarenta mil reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de laudo de recebimento emitido pela Comissão de Recebimento;

**b)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 010/2022 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** o valor acima mencionado será depositado na Conta Bancária nº 29458-6, Agência 0409-X, Banco Do Brasil.

**DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### **Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Quinta:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. E COM.

26.782.0710.1011 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (1 – Livre) 7215

**DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.**

**Cláusula Sétima:**

a) A entrega do equipamento deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** **dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;

b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial

**DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA**

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte do equipamento, que deverá ser entregue e descarregado na sede do Município, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS.

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA deverá garantir o equipamento discriminado na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses arcando com as despesas de serviços, peças e transporte até a Assistência Técnica informada pela Licitante.

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o Senhor Ivaldo Wearich e pela Comissão de Recebimento Portaria nº 10.630/2022, servidores Anjoni Teles Moreira, Vitor Mário Paludo e Marcelo Zanella procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 28 de março de 2022

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– D’COMAQ IND. E COM.

**Lenita Zanovello Tomazi Fernando De Conto**

Prefeita de Cotiporã Em Exercício Sócio Administrador

Testemunhas:

**Valdir Falcade Ivaldo Wearich Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 592.179.520-87 CPF/MF nº: 312.636.230-34 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674